

A DEMOCRACIA

ANNO I

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

NUMERO 42.

Piauhay Theresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

4 de Outubro de 1890.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Administração do sr. governador, capitão Gabino Besouro, Palácio do Governo do Estado do Piauhay, em 30 de Setembro de 1890.

O Capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhay:

Considerando, por inspecção propria, que as obras de talude e rampas; contractadas e realizadas neste Estado pelo sr. Joseph Mayer, foram tão mal executadas, que tendo sido entregues a serventia publica, alguns mezes apenas depois, já estavam completamente estragadas e imprestáveis;

Considerando que esse contractor, que aliás, foi tão prodigamente recompensado pelos cofres publicos e obteve trabalhadores famintos, perseguidos da secca, a baixo salario, instado por este governo e pelos seus dois ultimos antecessores para reparar essas obras, rectificou-se, pretextando que as fizera de accordo com o contracto e que assim fora julgada pela commissão nomeada para dar, sobre ellas, parecer, revelando-se assim um contractor pouco escrupuloso e de má fé;

Considerando que agora já não ha meio algum de compellir-o a fazer os ditos reparos, senão a refazer tudo, porque, infelizmente, o signatario por parte do Estado de tal contracto, que foi a principio mandado annullar pelo ministro da agricultura, não acatou convenientemente os interesses da fazenda publica; e que até a propria commissão, encarregada de examinar a obra não teve em consideração aquelle interesse; pois reconhecendo que ditas obras foram feitas com pessimo material e de pouca durabilidade, procurou resalvar, com subterfugios e sophismas, a responsabilidade do contractor Joseph Mayer, e, tecendo-lhe improprios elogios; opinou pela aceitação das obras e julgou indispensavel ao governo mandar proceder aos necessarios reparos sempre que se dèsses esperados estragos; determina nos srs. inspectores da thesouraria de fazenda e do thesouro do estado, que darão sciencia aos chefes das repartições subalternas, ás intendencias municipais e mais autoridades civis e militares, que não admittam o referido Joseph Mayer a fazer contracto de qualquer natureza com o Estado ou a prestar qualquer fiança. Communiquê-se.

Capitão Gabino Besouro.

Resolução n.º 19

Publicada em 29 de Setembro de 1890. Reduz, restabelece e crea diversos impostos.

Gabino Besouro, capitão de engenheiros e governador do Estado do Piauhay, por nomeação do governo provisório dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, sendo bem pouco lisonjeiro o estado das finanças, urge empregar todos os remedios tendentes a debellar esse mal, ou pelo menos, a minoral-o; mas que, por outro lado, convem também conciliar os interesses do fisco com o dos contribuintes, não onerando extraordinariamente as industrias nascentes, que devem até merecer estímulo e protecção;

Considerando que no orçamento vigente, publicado pelo dec. n.º 14 de 8 de Março do corrente anno, ha' impostos, menos oppor-

tunamente abolidos por algumas resoluções posteriores, que devem ser, por manifesta utilidade e incontestavel justiça, restabelecidos, como fossem: os dos §§ 16, 38, e principalmente, o do § 62, sobre fabricas de sabão e outras preparadoras de productos para consumo publico, cuja isenção constitue uma injusta excepção, visto como as fabricas de assucar, genero tambem de consumo publico e de primeira necessidade, estão sujeitas ao imposto, na conformidade do § 35; Considerando que tambem é necessario tributar, embora de modo suave, outra materia de que ali não se fez menção, as velas de cera de carnahuba, objecto de consumo publico e até de exportação para os Estados vizinhos.

Considerando que outros impostos, por serem demasiadamente gravosos, exigem modificações; resolve fazer, á mesma lei, as seguintes alterações:

Art. 1.º Fica reduzido a 50, o imposto de 100 reis por cada pelle munda, exportada, de que trata o § 10 do art. 1.º.

Art. 2.º Fica restabelecido o imposto de que trata o § 16, cobrando-se então 1 por cento sobre o valor das apolices da divida do Estado, ou acções de companhias que dêem dividendo, quando forem transferidas.

Art. 3.º O imposto de 15\$000 reis de cada hotel ou hospedaria, de que trata o § 43, será tambem extensivo ás casas particulares que receberem hospedes, mediante pagamento.

Art. 4.º Fica restabelecido, mas reduzido a 5\$000 reis, o imposto sobre cada festeiro ou agenciador de esmolos para festas religiosas, de que trata o § 58.

Art. 5.º Fica restabelecido o imposto de 20\$000 reis sobre cada fabrica de sabão e outras preparadoras de productos para consumo publico, de que trata o § 62.

Art. 6.º Ficam restabelecidos, mas reduzidos a 30, o imposto de 100 reis, por cada carnahuba e a 60, o mesmo, por cada duzia de ripas de mesquinha madeira, que forem vendidas.

Art. 7.º Fica creado o imposto de cem reis por cento de velas de cera de carnahuba que forem vendidas no Estado, ou exportadas.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente.

O secretario do governo deste Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palácio do governo do Estado do Piauhay, 29 de Setembro de 1890, 2.º da Republica.

Capitão Gabino Besouro.

Publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piauhay, aos 29 de Setembro de 1890.

O secretario, Hersilio Lupercio de Souza.

EXPEDIENTE

SETEMBRO DE 1890

Dia 11

Officinas

—Ao do thesouro do Estado.— Communico-vos que o cidadão Selermerico Newton de Carvalho assumiu, em 25 de Agosto ultimo, o exercicio do cargo de professor da cadeira de portuguez e arith-

metica da cidade de Oeiras, para que foi nomeado.

—Ao mesmo.—Communico-vos que, segundo determinação do sr. ministro da fazenda, em telegramma de hoje, o gallo das fazendas nacionaes não está isento do dizimo, cujo pagamento devera ser feito pelo arrendatario.

Nessas condições, convem que soliciteis da thesouraria de fazenda d'este Estado, os dados necessarios para os respectivos lançamentos, e que façais as precisas recommendações ás estações fiscaes, de modo que fiquem perfeitamente habilitadas a arrecadar essa renda.

—Ao director geral da instrução publica.—Em resposta ao vosso officio, de 8 do corrente, declaro-vos que approvo o acto do presidente da intendencia municipal da União, nomeando o cidadão Joaquim da Silva Cardoso, para reger interinamente a cadeira de 1.ª letras do sexo masculino, d'aquella cidade, durante o impedimento do respectivo proprietario. Communiquê-se ao thesouro do Estado.

—Ao dr. juiz de direito da comarca de Campo-Maior.—Achando-se vago o lugar de adjunto do promotor publico dessa comarca, serviu-vos de propor pessoa idonea para exercel-o.

—Ao conselho de intendencia municipal da cidade de Barras de Maratãoan.—Em resposta ao vosso officio de 18 de Agosto ultimo, declaro-vos que approvo os artigos de posturas dessa intendencia, que fizestes em sessão dessa dita, reduzindo, porém, a 80 reis, o imposto constante do § 6.º art. 19 sob passagem, de cada cabra, ovelha, porco ou qualquer outros animais não especificados; e, a 20 rs, o constante do § 7.º do mesmo artigo, sobre passagem de cada gaiola de passaros.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem a ré, no vapor d'amanha, do porto da cidade da Parnahyba ao d'esta capital, na forma de clausula 9.ª § 2.ª do respectivo contracto, a Manoel Marques de Souza Britto e sua mulher d. Leticia Maria Torres Britto.

—Ao mesmo.—Na forma da clausula 9.ª § 2.ª do respectivo contracto, mandai dar passagem, á ré, do porto d'esta capital ao da Parnahyba, no vapor d'amanha a Luiza Rosa Lina.

—A Marcionilio José de Carvalho, juiz de paz das Barras de Maratãoan.—Em resposta ao vosso officio, de 19 de Agosto ultimo, tenho a dizer-vos que a duvida suscitada no mesmo officio sobre a prova de idade exigida para as pessoas que preferiderem se casar acha-se resolvida pelo Ministerio da justiça em aviso de 16 de Junho ultimo, no qual é declarada que, em casos urgentes, ou provando a parte não poder obter certidão de seu nascimento, será esta supprida, não só por justificação de idade com testemunhas perante o juiz dos casamentos, o juiz de paz do districto ou qualquer juiz do civil nos termos do decreto n.º 500 de 16 de Fevereiro de 1817, art.º 2.º e 6.º, mas tambem com alguns dos documentos mencionados no aviso n.º 88 de 22 de Fevereiro de 1881, que são, além d'aquelles, o título de votante ou diploma de eleitor, vereador, juiz de paz, deputado geral ou provin-

cial, certidões de ter sido o cidadão qualificado votante, jurado ou de ter exercido emprego ou cargo, para o qual se exija a maioria politica.

Dia 12

PORTARIAS.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhay, attendendo ao que lhe requereu o professor publico elementar da villa do Barity dos Lopes, Honorato Ferreira Cabral, resolve, nos termos da informação do dr. director geral da instrução publica, removel-o para a escola elementar da villa da Aparecida, que se acha vaga.

O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhay, resolve, á vista da informação do administrador dos correios, conceder ao agente do correio de Jeromenha, Antonio Francisco da Fonseca, tres mezes de licença sem vencimentos, para tratar da sua saúde, onde lhe convier.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhay, attendendo ao que lhe requereu o bacharel Antonio de Souza Ruyão, nomeado juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Barreirinhas e São Bernardino, Estado do Maranhão, conforme o telegramma do governador d'aquelle Estado, resolve, á vista da informação da thesouraria de fazenda, e nos termos do decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, a verba do § 15.º «Ajuda de custo, do ministerio da justiça, do corrente exercicio, o credito da quantia de 292\$000 reis, a fim de ter lugar o pagamento da ajuda de custo que lhe compete, para seu transporte e de sua senhora, da cidade de Campo-maior deste Estado, onde reside, á dita villa de S. Bernardino; ficando comprehendida na dita importância a quota de cem mil reis, para seu primeiro estabelecimento.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhay, attendendo ao estado de fme e nudez de um indio, que apresentou no esta capital, pedindo soccorro, resolve, nos termos do decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, a verba «Soccorros Publicos» do ministerio do interior, do corrente exercicio, o credito da quantia de 50\$000 reis, para ser supprido o dito indio.

—O capitão Gabino Besouro, governador do Estado do Piauhay, tendo em vista o que lhe requereu o agente do correio da villa de Parnaguá, Manoel Olyntho de Souza Pinheiro, resolve, á vista da informação do administrador dos correios, conceder-lhe tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Fizeram-se as precisas communicações.

Officinas

—Ao director geral da estatística.—Tenho a dizer-vos, em resposta ao vosso officio de 21 de Junho ultimo, que somente em dias deste mez, foi que recebeu-se na secretaria deste governo um cahete contendo os mappaes organizados pela repartição a vosso cargo, para o apanhamento dos dados relativos aos nascimentos, casamentos e obitos, durante o anno de 1889 o 1.º semestre do actual, segundo os livros de registro civil.

Conforme solicitastes foi feita a competente distribuição, observando-se tudo o que recommendastes no citado officio.

—Ao dr. director geral da instrução publica.—Prestai-me vossa informação sobre o que diz o presidente do conselho de intendencia municipal de Barras, na primeira parte do officio junto por copia, quanto ao professor interino do Retiro da Boa Esperança, Francisco Theodomiro de Carvalho.

—Ao conselho de intendencia municipal de Barras.—Accuso o recebimento do officio do conselho de intendencia municipal de Barras, de 18 do mez ultimo, acompanhado do recenseamento da população desse municipio.

Cabe-me agradecer ao conselho o relevante serviço que acaba de prestar na confecção de semelhante trabalho.

—Ao da Parnahyba.—Tenho presente o officio do conselho de intendencia municipal da cidade da Parnahyba, de 19 do mez ultimo, em que pede autorisação para que com parte da verba destinada para as despesas com o material e expediente das escolas publicas dessa cidade, crear duas escolas no lugares, Frecheiras e Morro da Mariana, desse municipio.

Cabe-me dizer-lhe, em resposta, que não posso conceder a autorisação pedida, porque alem de ser a referida verba destinada a fim diverso, accresce que não comporta outra despesa, e nestas condições veria afinal o cofre do Estado a ser sobrecarregado com as despesas a que acaba me refiro.

Dia 13

OFFICIOS

—Ao director geral da estatística.—Satisfazendo o que me solicitastes por officio circular, de 2 de Junho ultimo, cabe-me dizer-vos que por acto de meu antecessor, de 23 de Junho deste anno, foi nomeado o cidadão Satyro José Pinto de Oliveira, para exercer vitaliciamente o lugar de official com as funções de official privativo do registro civil dos casamentos das duas freguezias desta capital, sendo esta a unica nomeação feita aqui, nesse sentido.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communico-vos que em 15 de Agosto ultimo, foi por meu antecessor chamado a serviço publico a esta capital o juiz municipal e de orphãos do termo de Oeiras, bacharel Candido Ferreira de Souza Martins.

—Ao mesmo.—Poi conta do credito que abri hontem para soccorro ao indio que appareceu nesta capital em estado de fome e nudez, mandai pagar ao negociante Antonio Gonçalves Portellada Sobrinho, a quantia de 12\$300 rs, importância da conta junta, proveniente de objectos com que foi supprido o dito indio.

—Ao mesmo.—Mandai entregar ao capitão Nelson Pereira do Nascimento, por conta da verba destinada a Colonisação, a quantia de 40\$500 reis, para as despesas dos trabalhos de medição de lotes na fazenda da Gamelleira, devendo o mesmo capitão prestar posteriormente contas das ditas despesas.

Communiquê-se ao capitão Nelson Pereira do Nascimento.

—Ao do thesouro do Estado— Entregai ao capitão Nelson Pereira do Nascimento, a quem encarreguei da medição de lotes na fazenda da Gamelleira, toda a ferramenta existente nesse thesouro, a que se refere o officio de meu antecessor de 12 de Agosto ultimo.

—Ao mesmo— Já se tendo verificado falta de escrupulo na arrecadação das rendas do Estado, por parte de alguns collectores, que, pouco zelosos dos seus creditos de funcionarios publicos, recebendo do contribuinte a importancia de imposto, fornecem-lhe o conhecimento devido, e escripturam nos talões correspondentes quantias inferiores, providenciai para que, d'ora em diante, não só nas collectorias como nas mesas de rendas, sejam os referidos talões igualmente assignados pelos contribuintes ou seus prepostos, ou á rôgo delles se não sonberem escrever, á fim de serem melhor salvaguardados os interesses do Estado.

— « —

Administração do senr. 1.º vice-governador, dr. Joaquim Nogueira Paranaguá.

EXPEDIENTE

AGOSTO DE 1890.

Dia 19

PORTARIAS

—O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice-governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requereu o 2.º official da secretaria do governo, Silvio Emilio da Rocha Cabral, resolve conceder-lhe tres mezas de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

—O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice-governador do Estado do Piahy, autorisado por telegramma do ministerio do interior, de 15 do corrente mez, resolve abrir o credito da quantia de 1.000\$000 reis á verba do § 7.º « Estados confederados » do mesmo ministerio, do corrente exercicio, á fim de ser applicado ao asseio e acquisição de objectos necessarios ao palacio deste governo.

—O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve exonerar os cidadãos José Messias Cavalcante e Antonio Rodrigues Alves, de membros da commissão de soccorros publicos da villa do Corrente, e nomear para os referidos cargos o presidente da respectiva intendencia, Benjamin José Nogueira e o cidadão Joaquim Nepomuceno Nogueira.

—O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve, de accordo com art. 94 do regulamento de 31 de Julho ultimo, nomear para reger effectivamente a escola elemental do sexo masculino da villa do Castello, que se acha vago o padre Manoel Carlos da Silva Peixoto.

Fizeram-se as necessarias communicações.

OFFICIOS

—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Transmitto-vos, para os devidos fins, o officio junto acompanhado de uma conta e 59 documentos, sobre o emprego que deu a commissão encarregada do serviço do patamar da igreja de S. Benedicto, á quantia de seis contos de reis, que recebeu d'essa thesouraria para auxilio d'aquella obra, que fica recebida.

—Ao inspector do thesouro do

Estado.—Em solução á consulta que me fazeis em vosso officio de hoje, declaro-vos que uma vez verificado que a professora publica do 2.º districto desta capital, d. Rosina Augusta da Silva Conrado, conta mais de 24 annos de serviço, deve se-lhe abonar a gratificação ordinaria e a remunerativa, visto como o § 4.º do art. 67 do regulamento, que baixou com a resolução n.º 13 de 31 de Julho ultimo, não gozou de exercicio effectivo.

—Ao mesmo.—Mandai quanto antes ajustar as contas do thesouro aposentado, Antonio Francisco Ribeiro, prorogando, se preciso for, os trabalhos d'essa repartição.

—Aos cidadãos José Messias Cavalcante e Antonio Rodrigues Alves.—Tendo n'esta data vos dispensado de membros da commissão de soccorros publicos da villa do Corrente, e nomeado para substituir-vos os cidadãos Benjamin José Nogueira e Joaquim Nepomuceno Nogueira, vos determino que passeis aos mesmos a quantia de tres contos noventa e quatro mil cento setenta e dois reis. ... (3:094\$172), que, segundo informa a thesouraria de fazenda, tendes em vosso poder e de que não prestastes contas.

—Aos cidadãos Benjamin José Nogueira, Joaquim Nepomuceno Nogueira e Manoel José de Mattos, membros da commissão de soccorros publicos da villa do Corrente.

—N'esta data officiei aos ex-membros d'essa commissão, José Messias Cavalcante e Antonio Rodrigues Alves, para que passem ás vossas mãos a quantia de tres contos noventa e quatro mil cento setenta e dois reis (3:094\$172), que, segundo informa a thesouraria de fazenda, têm em seu poder e de que não prestaram contas.

De posse d'essa quantia deveis applical-a á conclusão das obras publicas que se estão procedendo n'essa villa.

—Ao conselho de intendencia municipal da Parnahyba.—Devolvendo ao conselho de intendencia municipal da Parnahyba o orçamento de sua receita e despesa para o corrente anno, declaro-lhe para os devidos fins, que ficam revogados os §§ 23 e 57, e bem assim o § 41 na parte em que manda cobrar dozentos reis por cada sacca de algodão *embora guia da de outro municipio*.

—Aos cidadãos membros do conselho de intendencia municipal da Corrente.—Envio-vos a caixa junta, contendo uma trezna para essa intendencia.

—Ao presidente do conselho de intendencia municipal de Valença.—Em solução á consulta que me fizestes, em officio de 8 do corrente mez, declaro-vos que os cidadãos alistados eleitores n'esse municipio, devem ali votar, embora residentes em territorio desmembrado para municipio diverso, caso em que se acha o de Natal.

Dia 30

PORTARIAS

—O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve exonerar, á pedido, o collector das rendas do Estado, no municipio da Colonia, Adalberto Rodrigues de Araujo Costa, e nomear para substitui-lo, o cidadão Jayme Baptista da Cunha, que deverá entrar logo em exercicio, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, á contar de hoje, para prestar a devida fiança.

—O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve, nos termos do art. 71 da lei, n.º 602 de 19 de Setembro de 1850 e avisos de 15 de Fevereiro e 19 de Setembro de 1860, nomear o guarda Raimundo Nonato da Cunha, para o posto de capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca desta capital, em lugar de Martinho Cardoso da Silva, que não solicitou a patente.

—O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice-governador do Estado do Piahy, resolve conceder ao collector das rendas do Estado, no municipio de Periperi, Domingos Coelho de Mello, um mez de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—O dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, vice-governador do Estado do Piahy, attendendo ao que lhe requereu a professora publica da escola complementar do sexo feminino do 2.º districto d'esta capital, d. Rosina Augusta da Silva Conrado, resolve, de conformidade com os arts. 65, n.º 3, 67, § 4.º e 68 n.º 1 do regulamento de 31 de Julho ultimo, conceder-lhe jubitação n'esse cargo, com o ordenado annual de um conto trezentos quarenta e quatro mil quatro centos quarenta e quatro reis (1:344\$444), correspondente á sua serventia de 24 annos, 2 mezes e 2 dias, conforme o calculo procedido no thesouro do Estado, e, de accordo com o art. 13 do citado regulamento, nomeia para a respectiva cadeira a normalista e professora da extincta escola, normal, addida á mesma cadeira, d. Joaquina Candida de Lima e Castro, que servirá com o juramento anteriormente prestado.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Por conta do credito hontem aberto para o asseio e acquisição de objectos para palacio, mandai pagar aos commerciantes Domingos Rodrigues de Azevedo & Comp.ª a quantia de cento e treze mil quatrocentos e quarenta reis, importancia da conta junta.

—Ao mesmo.—Communico-vos que chamei em serviço a esta capital o juiz de direito da comarca da União, bacharel Helvidio Clementino d'Aguiar, que dalli partiu a 17 do corrente mez.

—Idem.—Remettei-me, com urgencia, uma relação de todos os empregados d'essa repartição, da Alfandega da Parnahyba, da inspectoría, de saude do porto, da escola de aprendizes marinhoes e da capitania da mesma cidade, dos collectores e escriptas das respectivas collectorias, com declaração da data de suas nomeações e posse e bem assim de quanto vence cada um annualmente, com discriminação do ordenado e gratificação.

—Ao mesmo.—Communico-vos que o juiz municipal e de orphãos desta capital, bacharel Hygino Cunha, reassumio n'esta data o exercicio de seu cargo, que havia deixado, por motivo de molestia.

—Ao mesmo.—Para os fins convenientes, communico-vos que em data de 25 de Julho ultimo o bacharel Jesuino Jose de Freitas deixou o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Amarante, por ter sido notificada nesse dia a snareção para a comarca de Morinhos, no Estado de Goyaz, sendo-lhe fixado o prazo de 6 mezes para assumir o respectivo exercicio.

Deu-se sciencia, pela secretaria ao director geral da secretaria dos negocios da justiça.

—Ao do thesouro do Estado— Enviai-me, com brevidade, uma relação de todos os empregados pagos pelo cofre desse thesouro, com declaração da posse, e bem assim de quanto vence cada um annualmente, com discriminação do ordenado e gratificação.

—Ao mesmo.—Ordenei ao cidadão Vitalino Pereira de Araujo que entre logo em exercicio do cargo de escripta da collectoria das rendas do Estado, no municipio da Colonia, para que foi nomeado, devendo prestar a competente fiança dentro do prazo de 60 dias, que lhe está marcado.

—Ao director geral da instrucção publica.—Providenciai em ordem a que até o dia 1.º do mez de setembro vindouro seja entregue a professora publica nomeada para a escola mixta do Barroão, D. Rachel Joaquina Rosa Filgueiras, a casa pertencente ao Estado e onde actualmente se acha o professor da escola superior Simphronio Olympio Caldas, afim de funcionar nella a escola da referida professora.

—Ao conselho de intendencia de Campo-maior.—Declaro ao conselho de intendencia municipal da cidade de Campo-maior, em resposta ao seu officio de 15 de julho, sob n.º 288, que mandei fosse tambem applicada aos reparos da cadeia dessa cidade, a verba de 700\$000 recebida por esse conselho para os reparos da igreja matriz, na supposição de chegar para ambos esses serviços semelhante quantia.

—Circular—Aos presidentes das intendencias do Estado—Chamo a vossa attenção para o telegramma publicado no incluso jornal « Democracia » na parte tarjada sobre fiscalisação das mezas eleitoraes.

—Ao presidente da intendencia da União.—A vista da requisição que me fizestes por officio de 11 do corrente mez, transmitto-vos com este nove livros em branco para o trabalho das 3 secções eleitoraes desse districto.

—Ao cidadão Antonio Ribeiro Gonçalves, 1.º juiz de paz do Amarante.—Sendo incompativel a vossa serventia, bem como a do 2.º juiz de paz Raimundo Barbosa de Carvalho, com a do juiz de direito dessa comarca bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves, que é cunhado daquelle e vosso primo co-irmão, conforme trouxe ao meu conhecimento o dito juiz de direito, deveis passar o exercicio do cargo ao 3.º juiz de paz.

Deu-se sciencia ao juiz de direito de Amarante.

—Ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba.—Mandai dar passagem á ré, do porto desta capital ao da Colonia, no vapor de 23 de Setembro vindouro, a Silvio Emilio da Rocha Cabral.

EDITAIS

Faço publico, na forma do art. 137 do Regulamento que baixou com o decreto n.º 9420 de 28 de Abril de 1885, que tendo fundado-se o prazo do concurso aos officios de 1.º tabellião do publico e mais annexos do termo de Picos, apenas concorren aos mesmos officios o cidadão Joaquim das Chagas Leitão.

Secretaria do Governo do Piahy, 18 de Setembro de 1890.

O secretario,

Hercilio L. de Souza

N.º 10.

Thesouraria de fazenda.

De ordem do illm. sr. inspector da thesouraria de fazenda, faço publico, para conhecimento de quem interessar, que, em virtude de deliberação do exm. sr. ministro da fazenda, transmittida a esta repartição por telegramma do official-maior da respectiva secretaria de Estado, fica transferido para o dia 4 de Novembro proximo vindouro o concurso para os logares de 1.ª e 2.ª entrancias dos empregados de fazenda, que deve ser feito perante esta Thesouraria e que havia sido marcado para 1.º de Outubro vindouro, por edital n.º 9 de 4 de Junho ultimo.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Piahy, 24 de setembro de 1890.

O secretario da junta,

Emilio Cesar Burlamaqui.

— « —

De ordem do sr. administrador dos correios deste Estado, coronel Francisco Mendes de Souza, convido a todas as pessoas que desejarem contractar o serviço da conducção de malas do correio desta administração para a cidade de Caxias, para o interior do Estado e para as linhas intermedias, a virem apresentar, por escripto suas propostas até o dia anterior a 15 de Outubro proximo vindouro, marcado para o contracto de dicto serviço.

Contadoria da administração dos correios do Estado do Piahy, 14 de Setembro de 1890.

Servindo de contador o Praticante Joaquim Raimundo F. Chaves.

— « —

O conselho de intendencia municipal de Theresina, de conformidade com o art. 53 do decreto n.º 541 de 23 de junho do corrente anno, faz publico, para os fins convenientes, que no dia 10 de Outubro proximo vindouro, pelas 10 horas da manhã, terá lugar a apuração da eleição a que se procedeu no dia 15 do corrente mez para deputados e senadores ao 1.º congresso nacional em face das authenticas recebidas dos diversos collegios deste Estado, devendo os trabalhos da dita apuração serem feitos no edificio em que funciona a mesma intendencia. Assim, pois, são convidadas pelo presente edital não só os interessados, como os demais cidadãos que quiserem concorrer a semelhante acto. Este será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. — Eu Christiano Cesar Burlamaque, secretario o subscrivi. — Salla das sessões da intendencia municipal, em Theresina 23 de Setembro de 1890.

Raimundo Antonio Lopes—P. Christiano Cesar Burlamaque—S.

Os fiscaes dos conselho de intendencia, chamão de novo attenção dos habitantes d'esta capital, que aos sabbados de cada semana mandem varrer a frente de suas cazas até o meio da rua.

Theresina 27 de Setembro de 1890.

Os fiscaes

Francisco José da Silva,

Raimundo José dos Santos

O fiscal do conselho de intendencia, faz publico, que está aberta a ferição de pesos e medidas, pelo que chama attenção dos illustres commerciantes.

Theresina 27 de Setembro de 1890.

O fiscal servindo de aferidor,

Francisco José da Silva,

— « —

TRIBUNA DO POVO

Embuste desmascarado.

Vamos accentuar bem claramente os pontos da questão á que nos arrastou o «Democrata» sob sua responsabilidade moral e á que nos chamou o sr. Simplicio Rezende sob sua imputação pessoal.

Sabir do circulo que s. s. traçou para, á bel-prazer, absorver o ambiente mephytico e deleterio que o circunda, não é ter razão—é confessar-se vencido.

Não desejamos ultrapassar os limites de uma discussão seria e digna de quem se preza, para cair no ridiculo da opinião publica, aclamado por essa turba ignara que grita—bravo! e applaude com phrenesi o comediante que em todas as luctas sabe com o manto rasgado e as vestes salpicadas de lama.

Não: desejamos demonstrar, com argumentos irrecusaveis, que o «Democrata», por espirito de mal-fazer e o sr. Simplicio Rezende, por espirito de maldizer, levantaram uma accusação que não tem razão de ser, e é por isto que voltamos á imprensa pela terceira vez e fal-o-hemos pela decima, em quanto o nosso contendor não confessar-se vencido e curvar-se cabisbaixo diante da verdade, que ha de esmagal-o.

—Dissestes que o dr. Nogueira fizera presente de dous contos de reis ao sr. Portellada, para concerto da rampa da rua do desembargador Freitas...

Mentistes! O dinheiro foi entregue á uma commissão composta dos membros da directoria da companhia de fição e tecidos pilytenscs que trata—não de concertar, mas de fazer de novo a rampa alludida.

—Dissestes que os cofres publicos concorreram com cinco contos de reis para o aterro que devia ter sido feito pela empresa...

Mentistes! Esses cinco contos de reis foram applicados exclusivamente no arrampamento do porto desta capital, cujo plano estava traçado desde á Barriinha até ao quartel.

—Dissestes que o concerto da rampa questionada era uma ligeireza... depois uma melqueira...

Mentistes! Não é uma ligeireza, porque não houve habilidades de mãos: a thesouraria de fazenda entregou á uma commissão, de ordem do governador, o dinheiro destinado para uma obra publica de utilidade notoria e esta trata de executar a segundo o projecto e orçamento confeccionados pelo respectivo engenheiro. Não é uma melqueira, porque essa obra não é fonte de bom rendimento á custa de pouco trabalho: a verba vai sendo applicada á compra de matérias e á pagamento de operarios, cujas despesas constam de documentos authenticos que opportunamente serão apreciadas pela repartição fiscal.

—Dissestes que a obra fora contratada...

Mentistes! O governo encarregou a execução della á uma commissão de cidadãos prebos, com posta dos srs. Barão de Urussuby Antonio Gonçalves Pedreira Portellada, tenente coronel Manoel Raimundo da Paz e capitão Raimundo Antonio Lopes, cujos caracteres estão acima de qualquer conceito menos favoravel que dellas queiram fazer os maldizentes diplomados.

—Dissestes que a obra fora contratada...

Mentistes! O governo encarregou a execução della á uma commissão de cidadãos prebos, com posta dos srs. Barão de Urussuby Antonio Gonçalves Pedreira Portellada, tenente coronel Manoel Raimundo da Paz e capitão Raimundo Antonio Lopes, cujos caracteres estão acima de qualquer conceito menos favoravel que dellas queiram fazer os maldizentes diplomados.

—Dissestes que dous contos de

reis dão para todos os repiros do arrampamento do porto de Theresina...

Mentistes! Ninguem ignora nesta capital que o trecho comprehendido desde á Barriinha até a rua Bella e o que fica entre a rampa de palheiro e a rua do desembargador Freitas, estão completamente desmoronados, e que para o concerto (?) é preciso mais de metade do que gastou-se primitivamente. Quem tiver senso e não for mentecapto reconhecerá isto.

—Dissestes que o material necessario ao concerto da rampa permaneceu no respectivo local...

Mentistes! Da destruição salvaram-se apenas alguns lagos, sendo necessaria a acquisição de todos os materiais indispensaveis á obras desta natureza.

—Dissestes que para fazer-se o aterro das escavações feitas (lex-tuões) pelas aguas no porto Meirelles, onde devia erigir-se o edificio da fabrica, o arrampamento, etc. o Estado havia gasto cinco contos de reis e o demonstrastes com a maior contentueza...

Eis-nos denovo diante de uma nova e palpavel contradicção do sr. Simplicio Rezende, que, no furor de diffamar, só visa o caracteristico da diffamação!

—Queris por ventura que a empresa de fição, aterra-se, á sua custa, essas escavações, sobre cujo local devia construir-se a rampa? Não!

E para que dissestes que o Estado havia despendido cinco contos de reis no aterro, que devia ter sido feito pela empresa?

—A que proposito notais a preferencia que se deu á rampa em frente ao estabelecimento da fabrica, quando não está em discussão essa preferencia, mas sim o facto de haverem os cofres publicos concorrido com dinheiro para fazer um serviço que devia correr por conta da empresa?

—Dissestes que o Estado, para beneficiar o terreno da fição, não despendeu cinco contos de reis com o aterro e arrampamento então despendeu 14:000\$000!

Horresco referens...

Esta conclusão logica que o sr. Simplicio Rezende deduzio do erro do presidente Vieira da Silva e do defeito da obra, é a prova mais evidente de haver o grande philo-sopho esquecido o que aprendeu em Barbe ou de se haver insensibilizado na articulação de um facto, que entra pelos olhos de quem não é cego, nem se deixa illudir pela mendacidade de pseudos escriptores.

—S. S. fugiu do terreno falso que collocou a questão, para firmar-se na arena em que tão dextramente maneja suas armas predilectas... da diffamação.

Pois esteja ahí á gosto, compra o seu fadario, que nós não temos a nossa reputação para servir de pasto á voracidade de abutres da sua classe.

—Discenta a questão do terreno em que a collocamos; reserve seus desafores para melhores occasiões, que lhe não faltará; e então ter-nos-ha promptos para entoar-lhe o De profundis.

—Ao contrario, só teremos para dar-lhe, em resposta, o que á seu respeito tem dito diversos orgãos de publicidade e muitos cidadãos de seu particular conhecimento.

Justus.

Theresina, 28 de setembro de 1890

Amarante.

Não podendo e nem devendo consentir que se queira attribuir-me a autoria de diversos escriptos que já em forma de artigos e já como topicos de cartas, se tem publicado no «Democrata», dirigidos desta localidade, contra os srs. tenente coronel José Ribeiro, João Ribeiro e sua familia e mui especialmente contra meu parente, Raimundo Barbosa de Carvalho, que mas tem sido alvo de golpes do desconhecido escriptador, venho pela imprensa protestar contra esta imputação, que reputo offensiva dos meus costumes e que declaro ser falsa.

Antoriso aos Illustres cidadãos redactores a apresentarem, a quem quer que seja que tenha duvidas, estes autographos, ou cartas que contiverem minha assignatura, ou que tenham sido remettidos por minha intervenção. Não tenho motivos para atacar esta familia, de quem, aliás, sou amigo; e nunca proporcionei ensejo para de mim se formar um conceito que não consistirei que de mim se faça.

Alem disso não posso servir de guarandão de carteira.

13 de setembro de 1890.

Manoel Ferreira Lopes.

Vencido mas não convencido.

Esgotado o unico recurso judicial que a lei admite nas causas civeis da alçada do juizo de paz, vi-me condemnado, em grau de appealação, pelo juiz de direito da comarca, dr. Firmino Martins a pagar 50\$000 reis e costas ao autor Antonio Alves da Costa.

Vencido, mas não convencido, recorro á imprensa para dar contas ao publico, e especialmente á classe commercial, a que tenho a honra de pertencer, do meu procedimento, que nunca deixará de ser correcto na opinião dos homens sensatos e imparciaes. A imprensa servir-me-ha, pois, de ampla valvula para respirar livremente, já que o ambiente judiciario ameaçou asphyxiar-me. Por ventura fazendo pairar duvidas sobre a minha reputação de commerciante, que até hoje, mercê de Deus, nunca deixou de cumprir lisamente com os seus deveres.

Obtido sentença favoravel na 1.ª instancia, fui, todavia, condemnado na segunda, onde as valiosas razões da minha defeza e os considerandos juridicos do integro juiz de paz, Augusto Vriato de Campos, nenhum pezo mereceram. Antes de entrar na análise da sentença do juiz de direito, por bem do methodo, devo expor ao publico os factos sobre que versou a demanda em que infelizmente figurei como réo, e como autor o sr. Antonio Alves da Costa.

Não podendo fazer melhor esta exposição de factos do que o fez o meu advogado o sr. João Monteiro, para aqui transcreverei *ipsis verbis* o começo das razões de appealação, apresentadas por elle em prol da verdade e de meu direito.

«Tendo o appellado de sair para o Maranhão ás cinco e meia horas da tarde, do dia 12 de junho ultimo, recebeu no correr desse dia, cerca de oito contos de reis, de diversos negociantes desta praça, para entregar n'aquelle.

para Bastos, Guimarães & C.ª, mas como fosse parte em moedas de prata, o appellado não a quiz receber, dizendo que a fosse trocar por notas grandes, pelo que retirou-se de subito com o companheiro Manoel Tavernard, e ás 12 horas da manhã do referido dia 12 de junho mandou deixar ao appellado o seu dinheiro em cedulas grandes.

Das 4 para 5 horas da tarde do mesmo dia, estava o appellado com seu cunhado Manoel Clapentim da Silva Costa em um pequeno balcão que existe alem do da loja, á pequena distancia, annu-tando em sua carteira da viagem todas as cartas e dinheiro recebidos, quando entrou o appellante e disse-lhe «Compadre, leve-me mais estes 400\$000 reis que á ultima hora, pude obter e entregue-os aos meus meus correspondentes Ribeiro, Gandra & C.ª» Recibido o dinheiro, contado primeira e segunda vez, achou ter realmente 400\$000 rs. mas sendo todo em notas de 5\$000 e 2\$000 reis, disse ao appellante que o fesse trocar por notas grandes, indicando-lhe a casa do negociante Manoel Thomaz, com quem havia trocado o seu. Recusando-se o appellante a isto, pegou o dinheiro, collocou dentro da uma carta que tinha na mão, cujo envelope não comportava o volume das cedulas, fechou-a e entregou-a ao appellado sem que fosse por este lida, e como no sobre escripto da mesma não se declarasse a quantia nella recolhida, mandou o appellado que seu dito cunhado escrevesse 400\$000 reis, o que fez em presença do appellante, que nada reclamou, achando-se no balcão da loja o cidadão Antonio Francisco Borges da Silva e Antonio José da Cruz, caxero que foi da casa do appellado até o dia 10 de julho ultimo, quando despediu-se pouco satisfeito com o appellado, por ter este dito-lhe que fosse mais solícito no cumprimento de seus deveres.

Chegando o appellado em Caxias, e precisando formar um encapado de todas as cartas e dinheiro que conduzia, encontrou a alludida carta dos 400\$000 aberta, em consequencia de não ter o envelope goma-arabica sufficiente para evitar que ella se abrisse, em vista do que o appellado mandou trocar cento e cincoenta notas de dois mil reis, que iam no referido dinheiro, por notas grandes, ficando com vinte notas de cinco mil reis; trocadas as 150 notas de 2\$900 por duas, sendo uma de 100\$000 e outra de 200\$000, o appellado reuniu estas aos 100\$000 em notas de 2\$900 reis e de novo recolheu-as á mesma carta, sem lê-la, nem procurar fechá-la e tanto desta, com das demais cartas que chegaram intactas fez o pretendido encapado, cozido em um panno de algodãozinho do que foi testimuh o honrado negociante desta praça, Antonio Gonçalves Portellada Sobrinho, companheiro de viagem do appellado, desta cidade de do Maranhão, o qual viu quando este, pela primeira vez, abriu seus habús, e de um delles retirou todas as cartas que conduzia, as quaes continham dinheiro, para fazer o mencionado encapado; depoimento de fls. 40 v. a 41 v. Chegando no Maranhão foi o appellado, pessoalmente, entregar as cartas de Ribeiro, Gandra & C.ª para explicar-lhe a razão por que uma d'ellas, a dos 400\$000 estava aberta, quando somente foi sabedor que ella accusava a remessa de 450\$000 e era não do appellante, isto porque tendo os srs. Ribeiro, Gandra & C.ª, passado recibo de dois contos e quatro centos mil reis, que lhes tinha remettido o appellante, antes de ler as duas cartas, ao lê-las mos-

trou-as e disse ao appellado que uma era de Custodio Reverdosa, e accusava 450\$000, em enja occasião o appellado pediu-lhes permissão para ir á casa, onde estava hospedado, e voltado sem demora á presença dos mesmos srs. mostrou-lhes sua carteira de viagem da qual consta por letra de seu cunhado capitão Manoel Clapentim, que o dinheiro tinha sido recibido do appellante, que no acto de entregal-o declarou ser seu, e eram 400\$000, quantia que se acha declarada no envelope por letra do mesmo seu cunhado, cuja nota escreveu em presença do appellante, verificado isto, o appellado pediu-lhes que lhe dessem o envelope para provar ao appellante ser o proprio, e que se abrisse por si, pelo que não está viado.

Chegando á esta cidade notou não lhe ter ido logo visitar o appellante, sendo seu visinho, e como era de costume, mas não fazendo disso cabedal, mandou chamá-lo á fazenda ver o ocorrido, assim como que tinha estranhado o facto de ser a carta de Reverdosa, com quem tinha e tem relações, e elle lhe ter dito que era sua.

—Nesse momento, o appellado estava convicto que o engano dos 50\$000 reis tinha sido de Reverdosa, mas d'ahi em diante convenceu-se que estava illudido, porque o procedimento do appellante lhe gerou a convicção de que realmente a falta desses 50\$000 reis era divida á insignificante circumstancia de haver o appellado depositado tanta confiança no appellante, deixando de ler a carta pelo simples facto de dizer-lhe este que era sua.

Longe de procurar entender-se com Custodio Reverdosa, para ver si com effeito havia nesse negocio qualquer engano, affirmao peremptoriamente que nenhum engano se dera, e tratou de procurar o testemuh de Diolindo Fonseca o Manoel Tavernard, que estiveram em casa do appellado de 10 para 11 horas da manhã do dia 12 de junho, quando a entrega dos 400\$000 reis tivera lugar de 4 para 5 horas da tarde do mesmo dia 12.

Comparecendo Diolindo e Tavernard em casa do appellado, acompanhados do appellante, estiveram dvidiosos, dizendo que tinham perfeita lembrança de terem visto o appellante entregar um dinheiro ao appellado para Ribeiro, Gandra & C.ª e quando davam tractos á imigração, o appellante abndava em considerações, convencendo-os de que o dinheiro que elles tinham visto entregar era os 450\$000 rs. até que se decidiram pela affirmativa, e en-las affirmando e jurando uma falsidade.»

(Continua.)

Francisco Ribeiro Soares.

Picos, 10 de setembro de 1890.

Srs. Redactores da «Democracia». — E' de vossa da mais agradavel das impressões que vos viros communicar um facto, para nós da maior transcendência. Neste momento acaba de ter lugar a inauguração d'esta nova comarca de Picos.

Designado o dia 1.º do corrente mez logo mais espaçado para o dia de hoje, effectivamente acaba de verificar-se aquelle grande acto, para nós da maior valia.

Em 10 horas da manhã, quando o dr. João Leopoldino Ferreira, acompanhado pela intendencia, o promotor interino, o dr. Benedito Martins de Carvalho, juiz municipal do termo, do delegado, subdelegado de policia, cidadãos Lourenço Pereira dos Santos e Francisco Bernardes de Almeida, do commandante do destacamento, capitão Eudemundo de Barros Alencar e tropa, e do professor publico, cidadão Arthur Pinheiro, dos empregados da intendencia, collecter e escriptivo das rendas do Estado, dos 2 tabellães de notas e escriptivo do jury, e muitas outras pessoas gradas pertencentes á todas as classes, apresentou-se em frente do pego da intendencia, a cuja porta se achava postada uma banda de musica e á guarda de honra, que apresentou suas armas a fez as continências do estylo. Logo a musica executou uma

bola pega, terminada a qual, o dr. João Leopoldino, usando da palavra exoz...

Em seguida usou da palavra o cidadão Josino José Ferreira, promotor da anti-ga comarca, e em phrases breves disse...

Coubé, em ultimo lugar, a palavra ao prestantissimo chefe do partido federal...

Depois d'esta ligeira excursão recolhê-ram-se todos á casa do dr. juiz de direi-to...

Depois d'esta ligeira excursão recolhê-ram-se todos á casa do dr. juiz de direi-to...

A DEMOCRACIA.

TIHERESINA, 2 DE OUTUBRO DE 1890.

Dr. Coelho Rodrigues.

Publicamos, hoje, o longo e nota-vel artigo do nosso conspicio amigo, dr. Antonio Coelho Rodrigues...

E' a resposta final, esmagadora e irrefutavel, ás successivas ver-rinas que o ex-governador deste Estado...

Brilhante tem sido a attitude ca-valheiresca e digna, assumida pelo dr. Coelho Rodrigues na lucta por-lada...

tos politicos que se deram n'este Estado, durante os dias do ominoso governo do sr. dr. Thaumaturgo...

Embora longe do theatro dos acontecimentos, não podendo, por-tanto, conhecer com a minuciosida-de e os detalhes precisos, muitos factos...

Quem o lê—sente a verdade do conceito do grande La Rochefoucauld—le que é o distinctivo dos espiritos superiores...

Incisivo e vibrante, com a condiçáo admiravel de estilo que é um dos caracteristicos do seu ta-lento privilegiado de polemista...

A' attitude descomedidamente a-gressiva e insolente do adversario de-nortado e tonto, a revolver-se espumante de odio e de despeito...

De um lado, a franqueza e a le-aldade realçadas pela moderação que é o attributo da verdade e da rectidão da consciencia...

As paixões, disse notavel mora-lista francez, «são os unicos orato-res que convencem sempre»...

E' que o interesse ferido, o amor proprio magoado fallão todas as linguagens, tomão todas as posições, servem-se de todos os meios...

E' a floção milissima e fecunda que resulta desta discussáo em que o desvairamento do sr. dr. Gregorio, cego pela paixão...

O polomista revellou o admi-nistrador. O nosso amigo deve estar plenamente satisfeito e vin-gado.

Para o sen notavel artigo cha-mamos a attenção dos leitores.

ESTADO DO PIAUHY

A DEFESA DO EX-GOVERNADOR.

Dos trechos das minhas cartas, publi-cadas pelo ex-governador do Piauhy, e da propria confissão d'elle, feita nos seus longos e desafortunados artigos...

O 1º facto foi uma desgraça, que me succedeu, e a lembrança daquella amiza-de ainda me pesa mais do que todo o odio...

O 2º, consequencia do 1º, foi um erro, que commetti com alguma culpa; porque, desde Março, os antigos republicanos e conservadores...

O 3º foi o resultado da aspiração que eu tinha e mantenho, de congregar em um só partido todos os elementos dos an-tigos, que eu reputava bons e fortes...

Que o meu desejo de congregamento dos velhos partidos era sincero, prova-o facto de dirigir-me aos adversarios da vespera...

Além disso, lembrei ao dr. Eliseu Martins a conveniencia de escrever uma carta ao dr. Caio Lustosa, cuja remoção...

No mesmo sentido ha de ter sido a carta do dr. Nogueira ao Marquez, que tem mandado fazer jogo com ella contra a sinceridade e a precedencia da adhesão...

Na mesma censura incorre a publica-ção, não autorizada, que fez o ex-gov-ernador de outros trechos de uma carta do dr. Eliseu...

Felizmente, as informações insuspeitas de quem conhecia mais o pessoal daquelle estado...

Esta vez, portanto, as intrigas do pres-umido inimigo dellas não valerão ao au-tor...

Prevenções iguaes tive eu tambem contra o ex-chefe de policia, a quem nunca escrevi, e de quem faço hoje muito bom conceito...

verno já deve ter informações officias na secretaria da justiça e, portanto, é es-cusado occupar-me.

Pela mesma razão, e a falta de tempo, deixo tambem de tratar do banquete da União...

Foi objecto de syndicancia do chefe de policia, cujo relatório já deve ter chegado áquelle secretaria...

So, pois, que discentil-o, como assolta, nada mais facil do que pedir, por certidão, áquelle corpo de delictos e espostojolo nas columnas que a Democracia lhe offerece...

Agora, algumas palavras sobre as intri-gas que me attribue perante o governo, sem, todavia, articulal-as...

Duvido que qualquer dos actuaes mi-nistros lhe haja referido outras accusa-ções minhas, em sua ausencia...

E não é tudo; além de exhibir aquelles documentos, a ella pretenda vencer aos seus pacientes leitores...

Aquelle mesma accusação só lh'a fiz aqui em meados de Maio e, desde prin-cipios de abril lh'a tinha feito directamen-te em carta particular...

Di sua administração tinha muito que dizer, e só o meu penultimo artigo pu-dez dar-lhe materia para muitos vanilo-ques imbilles...

O partido que tenho apoiado, de-a-de que justificou o rompimento da aliança Mariano-Rezende...

Com aquelle chefe, como tal, não se podia alliar sob a Republica quem, durante os 24 annos...

O ex-governador sabia disso; affirma sob sua honrada palavra que os meus amigos são os peiores homens do Piauhy...

Para argumentar assim é preciso contar com um publico muito bomco, ou ter aprendido logica da frei Grunidio ou não ter senso commum...

Em todo o caso uma coisa sempre colhi dos seus artigos, foi fixar a data da segunda phase do seu des-governo...

Para isso, porém, era preciso consultar os astros e ensinar as forças d'ahi o seu telegramma de 14 de Março...

qual o directorio, em que entrava o meu biographo, e qual a respectiva chapa...

Esta minha resistencia e a do dr. Eliseu á nomeação do seu candidato a 1.º vice-governador...

Para bem apreciar o conjunto desses factos a lealdade do nosso amigo, é preciso ler o telegramma que abaxo transcrevo...

Nota-se que nem o promoverão nem elle demittiu-se, nem eu mostrei essa re-luctancia ao governo...

A carta, depois de muitos elogios em bocca propria contem os seguintes trechos dignos de nota:

«Constituirão um club, dias depois per-darão os estatutos; dias depois uma parte separar-se e se formar o partido republicano federal...

«Aqui o Centro diz que está armado em guerra, porque conta comoseo; chis-gou até a correr o bualo que ia solict-minha demissão...

«Estimarei que o Coelho e o Eliseth não neces representantes» O Theodoro sabe disto...

«Estou á espera da nomeação do Cla-dalho hoje ou á 29, como mandas dizer-me E' um bom rapaz e está esque-cido dos tempos d'ouro...

«Omitti alguns nomes proprios para não metter nesta questão pessoas estranhas, mas constá da carta que fica nesta typo-graphia...

«Os comentarios destas duas peças não cabem neste artigo. E' pena separal-os, mas é preciso não abusar da attenção e da paciencia dos leitores.

Rio, 16 de agosto de 1890. P. S.— Não podes esperar a conclusáo das historias do ex-governador...

ANNUNCIOS — No Engenho d'Agua precisa-se de trabalhadores; pagá-se bem. faz-se tambem ser-viços por empreitada.

A DEMOCRACIA

SUPPLEMENTO AO NUMERO 42.

Thezouana, 1 de Outubro de 1890.

PARTE OFFICIAL

Telegramma

Ao governador do Estado do Piahy.
Rio 27 de Setembro.

No caso de não ficar conhecida no dia marcado apuração geral eleição deputados senadores pôde intendencia continuar e nos dias seguintes, lavrando em cada termo de onde conste quaes as authenticas apuradas e incluindo a somma dos termos na acta que for lavrada final. Regulamento n. 511 art. 60.

Ministro Interior

GOVERNO DO ESTADO

Resolução n.º 20

Publicada em 1.º de Outubro de 1890.

Funda no sitio Gamelleira um nucleo colonial de nacionaes

Gabino Besouro, capitão de engenheiros e governador do Estado do Piahy, por nomeação do governo provisório dos Estados Unidos do Brazil.

Attendendo a que a colonização nacional é o meio mais prompto e eficaz de aproveitamento da população pobre deste Estado, em grande parte desoccupado, menos por indolencia, do que por carencia de terras onde fixar-se e de recursos para entregar-se com proveito á toda sorte de trabalhos agricolas; e convindo, aproveitando os recursos, embora fracos, de que presentemente se pôde dispor, iniciar esse systema de colonização, que, bem dirigido, dará incontestavelmente proficuos resultados, e será, com a introdução de novos processos, um incentivo para o desenvolvimento geral da agricultura do mesmo Estado, ainda subordinado a processos rotineiros; resolve, de accordo com o aviso do ministerio da Agricultura, de 25 de Junho do corrente anno:

Art. 1.º Fundar no sitio denominado Gamelleira, á margem do rio Parnahyba e a 30 kilometros mais ou menos desta cidade, um nucleo colonial de nacionaes, que se regerá provisoriamente pelas instrucções que baixam com a presente Resolução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determina, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir a fielmente.

O secretario do governo deste Estado a mande imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Estado do Piahy, 1.º de Outubro de 1890, 2.º da Republica.

Capitão Gabino Besouro.

Publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, ao 1.º de Outubro de 1890.

O secretario,

Hersilio Lupercio de Souza.

Instrucções provisórias para a colonia nacional da "Gamelleira"

Divisão e distribuição de terras e estabelecimento dos colonos.

Art. 1.º As terras serão divididas em lotes de 20, 25 e 30 hectares cada um.

Art. 2.º Os lotes serão vendidos á escolha dos colonos e ao preço de 350 reis por hectara.

Art. 3.º O engenheiro em agrimensor encarregado dos trabalhos de medição, levantará a planta das terras, com as designações dos lotes medidos e demarcados, das estradas, picadas e pontes existentes e projectadas, dos rios, riachos, lagoas e poços, dos terrenos reservados á povoação á margem do rio Parnahyba e de quaesquer outras disposições topographicas.

Esta planta será em 3 exemplares, um para o archivo da colonia e os outros para o governador do Estado e o ministerio da agricultura.

Os lotes deverão, quanto possível, ser providos de matas e agnadas facéis, augmentando-se ou diminuindo-se para isto a grandeza do cada um, conforme os limites estabelecidos no art. 1.º; mas as agnadas do riocho denominado dos cavallos, que atravessa a colonia, não constituirão propriedade de nenhum colono e serão consideradas de utilidade publica e franqueadas a serventia de todos.

Art. 4.º O pagamento dos lotes coloniacos e das outras despesas com as familias nos primeiros tempos do estabelecimento, com ferramentas, sementes distribuidas, etc, será effectuado á vista pelo colono ou por prestações annuaes dentro de 5 annos, sem juros, a contar do fim do segundo do seu estabelecimento.

Art. 5.º Deverão ser collocadas em primeiro lugar, nos mesmos terrenos que occuparem ou em outros que preferirem, as familias já domiciliadas na fazenda, como aggregadas ou com permissão do seu antigo proprietario, contanto que sejam trabalhadoras, morigeradas e de bons costumes e tenham lavouras effectivas; e as que não estiverem nestas condições serão compellidas a retirarem-se dentro de 30 dias no maximo.

Art. 6.º As pessoas que pretenderem se estabelecer na colonia, deverão apresentar documentos probatorios de seu comportamento e da sua actividade e disposição para o trabalho, passados pelas autoridades judicarias e policiaes e pelas pessoas gradas dos lugares onde morarem.

Art. 7.º As familias que, satisfazendo a exigencia do art. antecedente, quizerem se estabelecer na colonia, serão fuzcadas gratuitamente passagens nos vapores da companhia fluvial.

Art. 8.º Os recém-chegados serão alojados em compartimentos apropriados das casas da colonia, devendo dentro de 10 dias tomar posse dos lotes que houverem escolhido.

Art. 9.º Aos colonos que necessitarem, facilitará o director da colonia os meios precisos para a sua subsistencia até a epoca da primeira colheita, ou empregando-os em trabalhos a salarios, nas conformidades do art. 12, ou adiantando-lhes dinheiro, mas regulando esse adiantamento de modo que, reunido aos outros compromissos, não faça cada familia uma divida

pagavel em 5 annos, superior a 500.000 reis.

Art. 10. As familias já estabelecidas na colonia (antigos moradores da fazenda) não será concedido o favor de que trata o artigo antecedente.

Art. 11. Aos colonos serão fornecidas, mediante pagamento, na forma do art. 4.º, ferramentas, sementes e mudas de plantas.

Art. 12. Na abertura de estradas e picadas, nos trabalhos de dessecamento de pantanos, de medição de lotes e outros que forem necessarios, serão empregados os colonos, mediante modico salario, e estes alternados de forma que todos possam gozar dessas vantagens, como auxilio para subsistencia nos primeiros tempos do estabelecimento e sem prejuizo da lavoura.

Art. 13. Os colonos receberão titulos provisórios e definitivos dos lotes que comprarem os provisórios, assignados pelo director, serão titulos de posse, entregues aos que comprarem a prazo, e os definitivos, assignados pelo governador do estado, a s, que houverem saldado suas dividas e ambos isentos de qualquer imposto.

Art. 14. Os titulos definitivos deverão conter claramente a grandeza dos lotes em metros quadrados, sua configuração, seus limites e o rumo das linhas divisórias e as condições porque foram obtidos e a que ficaram sujeitos os compradores.

Art. 15. Empenhado o colono não saldar todas as suas dividas com a fazenda nacional, ficarão as suas terras e as benfitorias nellas existentes hypothecadas á mesma fazenda.

Nas cascos de herança legitima ou testamentaria a propriedade passa á para o herdeiro ou legatario com os mesmos onus.

Art. 16. O colono que dentro do um anno, depois de empossado das terras, não tiver estabelecido a morada habitual e lavoura effectiva ou as abandonar, perderá o direito ás mesmas terras, que serão, em cedidas a outra pessoa, mediante as condições já estabelecidas, ou vendidas em hasta publica. Com o producto da cessão ou da venda se pagará a divida do colono á fazenda nacional e quaesquer outras provizas aos colonos, e o restante ser-lhes-á entregue ou depositado na thesouraria da fazenda, para este fim.

Da directoria e suas obrigações

Art. 17. A colonia, terá para sua administração um director, de nomeação do governo geral, e um escriptão nomeado pelo governador do Estado.

Art. 18. O director será o responsavel pela exacta execução das instrucções, pela manutenção da ordem e pelo emprego util e economico dos dinheiros publicos na colonia. E compete-lhe:

1.º) Distribuir os lotes e passar os titulos provisórios e definitivos de accordo com os art. 2.º 4.º 5.º 13.º e 14.º

2.º) Prestar os auxilios necessarios aos colonos para lo seu estabelecimento, de conformidade com os artigos 4.º e 9.º

3.º) Fazer a distribuição do pessoal para o serviço a salario, de accordo com o art. 11, preferindo os recém-chegados.

4.º) Arrecadar o empregar as rendas da colonia, de accordo com as disposições das presentes instrucções.

5.º) Fazer escriptura pelo escriptão de toda a receita e despesa da colonia e remetter trimestralmente a thesouraria de fazenda o balanço acompanhado dos documentos justificativos.

6.º) Impor aos colonos as penas correctivas e as multas de que tratam os artigos 20 e 30 e propor ao governador do Estado as que trata o art. 31 e que escapam á sua attribuição.

7.º) Promover por todos os meios ao seu alcance o melhoramento da lavoura e da criação da colonia, estudando e ensinando aos colonos, estimulando-os com o exemplo proprio de trabalho e economia, auxiliando-os no que for necessario, introduzindo o uso do arado, e rega das plantações em occasões de secca, o adubo das terras, facilitando os meios de transporte das produções e lãmbos, e estabelecendo relações com fabricas e casas commercias importantes, para a exportação e venda desses productos.

8.º) Abreviar no fim de cada anno ao Governador do Estado um relatório circumstanciado do estado da colonia, sua lavoura, colheita, suas rendas, suas condições de vida, etc., e um balanço de toda receita e despesa annual.

Art. 19. A escriptão compete:

1.º) Escripturar com todo o cuidado os livros da colonia, especialmente o que for concernente á contabilidade, que será feita pelo methodo o mais simples e sem prezo á inspecção do director.

2.º) Encargar-se da correspondencia e mais papeis que pertencerem ao archivo da colonia.

3.º) Proceder á arrecadação da renda da colonia, segundo as ordens do director, e fazer os pagamentos que forem por elle determinados.

4.º) Auxiliar o director nos demais trabalhos da colonia e propor-lhe o que julgar de vantagem para o seu desenvolvimento.

Art. 20. Quando a colonia tiver pessoal ilibado e pito de suas dividas com a fazenda nacional, será nomeado pelo governador do Estado uma junta administrativa, composta de 3 á 6 membros que, sob a presidencia do director, administrará a colonia com as attribuições que a este são conferidas.

Da renda da colonia e sua applicação.

Art. 21. A renda da colonia será constituída:

1.º) Das quantias com que o governo geral ou do Estado concorrer para o seu custeio.

2.º) Dos productos das vendas dos lotes.

3.º) Dos dinheiros adiantados aos colonos.

4.º) Das multas.

5.º) Dos impostos coloniacos, segundo o art. 38.

6.º) Das quantias provenientes dos carros ou animaes alugados para transportar mercadorias, do aluguel das machinas de fabrico de farinha e outras que a colonia possuir.

Art. 22. As rendas das colonias serão applicadas:

1.º) Na construção e reparação dos edificios publicos da colonia, das pontes, estradas e caminhos ligando os lotes coloniacos.

2.º) Na medição de lotes, derrubadas e construção de casas provisórias para os colonos.

3.º) Na aquisição de boas raças de animaes, semente de plantas,

sementes e no custeio da cultura de certos generos de lavoura, que possam prosperar na colonia como o café, o cacão, &c.

4.º) Na prestação de auxilios aos colonos conforme o disposto nestas instrucções.

5.º) Na aquisição de viaturas para transporte de mercadorias e de machinas para o fabrico de farinha e outras, que forem de utilidade para o desenvolvimento da colonia.

6.º) Na compra de livros, papel e mais artigos precisos para a escripturação e correspondencia official da colonia.

Art. 23. Na arrecadação das rendas da colonia se procederá da modo semelhante ao que se procede nas collectorias do Estado, e os talões das rendas arrecadadas serão remetidos trimestralmente á thesouraria de fazenda.

Art. 24. Quando no fim de cada semestre se verificar saldo superior a 200.000 reis, o excedente será recolhido á thesouraria de fazenda.

Art. 25. As folhas dos ordenados e salarios dos empregados e trabalhadores e as contas das demais despesas mensaes, serão apresentadas á thesouraria de fazenda, para serem satisfeitas pela verba respectiva, se as rendas da colonia não forem sufficientes.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS.

Art. 26. Deverão ser creadas na colonia escolas para ambos os sexos, mantidas com as rendas coloniacas ou subsidiadas pelo Estado, se aquellas rendas não forem sufficientes.

Os professores ficarão com a obrigação de dar tambem diariamente de 2 á 3 horas de aulas nocturnas aos adultos ou meninos, que não puderem frequentar as outras aulas.

Art. 27. O director promoverá tambem a criação de officinas, facilitando aos colonos, no que lhe for possível, os meios de montagens e mantelas.

Art. 28. Para transporte das mercadorias e mais serviços dos colonos, a administração prestará, mediante modico aluguel, as viaturas e os animaes comprados com os dinheiros publicos; e bem assim as machinas e fornos para fabrico de farinha, as de dessecar algodão, de assucar e outras que a colonia possuir.

Art. 29. O colono que deixar de trabalhar assiduamente em sua lavoura ou industria, será admoestado pelo director ou privado dos trabalhos a salario e mais favores coloniacos.

Art. 30. O colono, que infringir as disposições destas instrucções e as ordens das autoridades competentes, será passivel de uma multa de 25000 á 55000 reis, e essas multas serão consideradas dividas para os effeitos do art. 15.

Art. 31. O colono, que se revelar indolente e de más costumes, provocador de questões e desrespeitador dos direitos dos outros e da propriedade alheia, não se corrigido com os meios brandos, e os seus empregados pelo director e com as multas que lo forem infligidas, será posto fora da colonia, procedendo para isto a autorização do governador do Estado,

Art. 32. Das decisões do director ou da junta administrativa, haverá recurso para o governador do Estado, a quem o colono apresentará as suas razões verbalmente ou por escripto.

Art. 33. Todos os colonos terão os seus nomes escripturados em livro especial de matricula, no qual se lançará tambem a filiação, idade, estado e naturalidade de cada um, a epoca em que entrou para a colonia e a em que d'ella se retirar e o motivo da retirada.

Art. 34. A receita e a despeza da colonia serão escripturadas tambem em livros especiaes, e bem assim tudo que pertencer á fazenda nacional, immoveis, moveis e semoventes.

Art. 35. Todos os livros de escripturação da colonia serão rubricados pelo inspector da thesouraria de fazenda.

Art. 36. O inspector da thesouraria de fazenda deverá inspecionar a colonia uma vez cada anno, em epoca que julgar conveniente, dando p'via sciencia ao governador do Estado.

Art. 37. A directoria não de verá consentir na dosruição das matias e dos carnaubais, obstando queimadas desnecessarias e o abandono de velhas roças, ainda aproveitaveis, e só consentindo no corte das madeiras de lei e de carnaubeiras, nos casos em que isto seja preciso para a construção de casas e outros misteres utilidades colonias.

São absolutamente prohibidos os cortes das matias que orlam as margens do rio Parahyba e firmam as terras dos barraecos.

Art. 38. Todos os productos colonias ficarão isentos dos impostos do Estado até 31 de Dezembro de 1891; d'ahi em diante os ditos impostos serão cobrados, por espaço de 5 annos, pelos dous terços, devendo durante esse tempo, a metade delles, (um terço) constituir renda da colonia, nas conformidades da Resolução do Governo do Estado, desta data.

Art. 39. Para manutenção da ordem haverá na colonia um destacamento militar, que obirá de accordo com as determinações da directoria.

Art. 40. O director deverá proceder sempre com prudencia, não exorbitando das suas attribuições e tratando com toda a moderação os colonos, de forma a evitar conflitos, que redundem em descrédito e enfraquecimento da sua autoridade e em prejuizo do progresso da colonia.

Art. 41. O governador do Estado nomeará autoridades policiaes para a colonia, quando o desenvolvimento de sua população o exigir.

Palacio do governo do Estado do Pirahy 1.º de Outubro de 1890
Capitão Gabino Besouro.

A DEMOCRACIA.

THERESINA, 2 DE OUTUBRO DE 1890.

A annexação dos officios de justiça de Piracuruca

O acto do exm. sr. dr. Gabino, mandando pela resolução n.º 19 de 20 de setembro do corrente, que fossem novamente annexados os officios de justiça da comarca de Piracuruca e que ficassem a cargo do serventuario mais antigo, pareceu aos amigos e co-religionarios do mais moderno, prejudicado com a annexação, uma flagrante injustiça e uma violencia

manifesta nos direitos de vitaliciedade do referido serventuario.

O acto do honrado governador, não o dizem francamente, mas deixam transparecer, por entre oglecilio malicioso das phrases dúbias, nem inspirou-se na justiça, nem teve por movel as conveniencias do serviço publico.

Ditou o somente a satisfação de interesses politicos, a pressão das conveniencias partidarias e o tabellião prejudicado afigura-se aos olhos dos seus defensores «uma victima immolada no altar dos deuses insaciaveis do federalismo.»

Não temos a pretensão, que seria estolta, de convencer aos censors do acto reparador e justo do integro governador do Estado, do equivoço em que laboram quando attribuem a outros motivos que não as conveniencias do serviço as razões que o determinaram, porque ha cegos voluntarios, refractarios obstinadamente á luz da evidencia, alem de que arte de persuadir, «consiste tanto na de agradar quanto na de convencer, disse Pascal e nós não alimentamos a esperança de por qual quer forma, podermos ser agradaveis, aos advogados do escrivão prejudicado.

Um ligeiro historico, porém, do facto e teremos cumprido o nosso dever, orientando convenientemente o publico que não deve ficar á mercê de informações intencionalmente deficientes e apaixonadas.

Erão até 1880, exercidos, cumulativamente, por um só serventuario, pobre, mas honrado e zeloso, a toda a prova, os officios de justiça da comarca de Piracuruca quando, em satisfação, não ás exigencias do serviço, mas somente a caprichos ou interesses partidarios, a resolução provincial de 26 de Maio de aquelle anno, servia aos reclamos da justiça e da equidade, sem attender ao estado de afflictiva penuria a que ia reduzir o serventuario antigo, separando-o, mandando que os de tabellião de notas e de escrivão do civil, capellas e residuos e os do orphãos, os mais, senão os unicos rendosos, fossem exercidos por um novo funcionario que é o actual prejudicado, e somente os do crime, execuções, jury e de orphãos, por distribuição, ficassem nas mãos do serventuario antigo.

O patronato, pois que é preciso falar a linguagem tuda, mas necessaria da verdade, fôra a razão unica de tão iniqua e injusta resolução que, simplesmente para dar lucrativa accommodação a um protegido da situação então dominante, fechara os olhos aos direitos garantidos do velho funcionario.

O predomínio da injustiça é, porém, ephemero, passageiro. A hora da reparação pode tardar, mas chega sempre.

Correm, pois, os tempos, desaba a monarchia, levanta-se sobre suas ruinas a republica, quebram-se os moldes dos velhos partidos que desaparecem com a instituição que os alimentava na voragem do passado, e a 7 de agosto do corrente o promotor publico de Piracuruca faz ver por meio de uma representação, ao nosso illustre amigo dr. Joaquim Nogueira Paranaguá, que então se achava no governo supremo do Estado, a conveniencia de reunir-se novamente, com a revogação da resolução que os desjantara e que a experiencia tinha demonstrado ser inconveniente, todos os mencionados officios de justiça, que deviam, como d'antes, ficarem a cargo do primitivo serventuario, que era o mais sobrecarregado de trabalho e o que melhores serviços prestava á causa da justiça, sem no entretanto auferir do seu afanoso lidar, a merecida compensação, pois todos os lucros iam parar ás mãos do feliz companheiro.

Encontrando na pasta, quando

assumio o governo, a representação dirigida ao seu antecessor, mandou o exm. sr. dr. Gabino, como é de rigoroso estilo, que sobre ella fosse ouvido ou prestasse informação a primeira autoridade da comarca, o integro e honrado juiz de direito dr. Euás José Nogueira, que ha apenas alguns mezes se havia empossado do seu cargo, alheio completamente ás divergencias, ás lutas e aos interesses da politica local e sobre cuja isenção não pairavam duvidas; e o digno magistrado, com a lealdade devida a primeira autoridade do Estado, informou que — o movimento no foro de Piracuruca era quasi nenhum; de modo que os escrivães não tinham quasi serviço, sendo immensamente escasos os emolumentos que percebiam pelo seu honesto trabalho, tão escasos que não chegavam sequer para um só serventuario manter-se decentemente com sua familia, pelo que parecia-lhe que a divisão dos cartorios feita em um foro sem vida, não consultava as conveniencias do serviço publico e somente tivera em vista attender aos caprichos desarrazoados dos velhos partidos do extinto regimen.

De posse d'esta informação e n'ella baseado, sem ouvir ou consultar a mais ninguém, desligado de todo e qualquer compromisso partidario, sem interesse em offender ou prejudicar os direitos de quem quer que seja, inspirando-se somente nas conveniencias do serviço publico, e nos dictames da propria consciencia, o illustre sr. dr. Gabino que tem, como de Joubert dizia Edmond Scherer, o mais raro dos meritos — o de pensar por sua conta, baixou a resolução n.º 18 de 20 de Setembro, mandando annexar novamente todos os officios de justiça de Piracuruca.

Onde, pois, a satisfação de conveniencias partidarias e o sacrificio da justiça no acto do honrado governador do Estado, que foi ao contrario uma reparação da grande injustiça que soffrera com a resolução provincial de 26 de Maio de 1880, o antigo serventuario, victimado iniquamente nas aras da velha politica sem entranhas, caprichosa e reaccionaria?

Outro não podia ser o procedimento do exm. sr. dr. Gabino diante da representação do promotor publico de Piracuruca, corroborada pelo juiz de direito da comarca, magistrado cuja inteireza e honorabilidade fôr-lhe por todos, gregos e trojanos, abanada e em quem, portanto, com sobejos motivos, depositava plena confiança.

A annexação dos officios de justiça de Piracuruca foi, pois, um acto rigorosamente aconselhado pelos conveniencias do serviço publico, e reparador de uma grave violencia feita aos direitos adquiridos de um velho serventuario.

GAZETILHA

Solemnne desmentido.

Para as cartas que abixo publicamos, sem comentarios, porque ellas dizem tudo, chamamos a attenção do publico: «Ilm. Sr. Leonel Capetano da Silva — Em artigo de noticiario disse «O Democrata», hontem distribuido, que eu havia exigido de vós a demissão do cartorio dessa estação, não só para ser dado o lugar a um meu protegido como para castigar o do desafuro de não ter votado na eleição de 15 do andante. Rogo-vos me digaes si vos fiz tal exigencia, permitindo-me fazer de vossa resposta o uso que me convier. — Do vosso attencioso cr. e amigo. — Theodoro Pacheco.»

S. C. 28 de Setembro de 1890. «Ilm. Sr. Dr. Theodoro Pacheco. — Em resposta á vossa carta de hontem tenho a vos declarar que não só, nunca me exigistes a demissão do cartorio desta estação, José Guimarães, como jamais fallastes-me a respeito de tal empregado. E' o que tenho a responder-vos, podendo fazerdes o uso que vos apronver desta minha resposta. — Do vosso att. cr. e amigo. — Leonel Capetano da Silva.» S. C. 29 de Setembro de 1890.

Merecida distincção.

Ao nosso amigo dr. Antonio Vasconcellos de Menezes, dirigio á mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia desta capital o honroso officio que abixo publicamos.

O acto do nosso illustre amigo, a que se refere o alludido officio, patenteando, de par com louvavel desinteresse, a grandeza dos seus sentimentos humanitarios, é credor dos maiores encomios.

Provedoria da Santa Casa de Misericordia, em Theresina, 4 de Setembro de 1890. — Em nome da mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia d'esta capital tenho a satisfação de agradecer-vos o valioso auxilio, que prestastes á mesma Santa Casa, fazendo reverter em seu beneficio os vossos vencimentos de fiscal da companhia de vapores d'este Estado, durante toda a vossa serventia, de 4 de Fevereiro á 13 de Maio d'este anno, na importância de reis 338 2870.

Igualmente tenho a satisfação de comunicar-vos que a mesa, em reconhecimento ao vosso acto de philantropia resolveu, em sessão d'esta data, conferir-vos o titulo de Irmão Benemerito da Santa Casa, do que, accitando-o, teréis de prestar o respectivo juramento. Saude e Fraternidade.

Ao cidadão capitão Antonio Vasconcellos de Menezes.

O Provedor Raimundo Antonio Lopes.

Dr. Jayme Rosa.

No penultimo vapor que desce para a Parahyba embarcou com destino a Amarrão, em companhia de sua exm.ª familia, em busca de melhoras aos padecimentos de sua digna consorte, este nosso prezado amigo e distincto companheiro de trabalhos. Bons ventos o conduzam.

Villa de S. Francisco.

A instalação da comarca da Barra de Sergipe do Conde, está produzindo os seus bons resultados, e é de crer que para os interesses publicos elles continuem a manifestar-se.

Nem podia ser do outro modo, desde que a justiça distributiva da comarca foi confiada a um magistrado integro e illustrado, como folgamos de reconhecer no sr. dr. Manoel Idefonso de Souza Lima.

Agora mesmo a imparcialidade e isenção desse magistrado, fez se patente na justa decisão dos 40 recursos eleitoraes, que haviam sido sujeitos ao seu exame e apreciação, e nos quaes; julgados proficentemente, revelou meritos que possuem como jurista notavel, de cultivo intellectual fora do commun.

D'essas decisões, 35 foram favoraveis aos recorrentes, deixando de tomar conhecimento de 5 d'ellas, por insufficiencia de prova.

Dando sinceros parabens á comarca da Barra de Sergipe do Conde, pela brilhante aquisição que fez de funcionario tão distincto para zelar pelos interesses judicarios que estão adstrictos áquelle cargo nós nos felicitamos tambem em render esse preto de homenagem a quem realmente o merece pela sua honrabilidade. (Do Diario da Bahia, n.º 180 de 15 de Agosto de 1890.)

New-York Life Insurance Co.

Esteve hospedado em casa do nosso prestigioso amigo o exm. sr. Barão de Urussuby e seguiu no vapor «Pianhy» para a cidade de Amaraute donde brevemente deve regressar, o distincto cavalheiro commandador Alfredo Garcia, agente viajante desta importante companhia que tanto se paiz como na estrangeiro, goza da mais heugreiro credito.

Para avaliar-se da lisura e promptidão com que elle desempenha os seus compromissos transcrevemos a noticia seguinte, do «Pacotilha», jornal que se publica no Estado do Maranhão:

«O estimavel moço, hontem fallecido, José Sergio Moreira de Silva, tinha um seguro de vida de 2.000 dollars, na New-York Life Insurance Co., do qual havia pago de premio, apenas 63 dollars.

Hontem mesmo teve sciencia a companhia, que lhe transmitiu daqui, o seu digno agente viajante commandador Alfredo Garcia, actualmente entre nós, o qual immediatamente recebeu ordem da companhia para tratar das provas de morte, e em de qua a familia do indito morto venha em breve tempo, receber os 2.000 dollars, ao cambio do dia.

E' assim que esta acreditadissima e humanitaria companhia costuma proceder para bem firmar os justos creditos de que goza em toda parte do mundo. Maranhão, 11 de Setembro de 1890.

Fallecimento.

Escrevem-nos das Barras em data de 25 do mez pasado: «As 6,12 horas da tarde do dia 15 falleceu na idade de 42 annos o chefe federatista do Bairro da Boa Esperança Antonio Quaresima dos Santos. Eleição triste! Foi geralmente sentida a sua morte, pois era um cidadão pacifico, honrado e geralmente benquisto, pai de familia exemplar, finalmente o arribo dos desvalidos.

Compungio-me o quadro de luto e de dor na casa da familia. Os luto nos extendio-se a todos os filhos da terra que o crecavão na hora da eterna despedida. Deixou esposa e 6 filhinhos na orphandade.

Dipomos uma sociedade sobre a lousa do nosso preitado coreligionario e apresentamos a todos os membros da sua inconsolavel familia as mais sinceras condolencias.

No sítio Novo Oriente, do termo de Campo-Mour também falleceu a 28 de Julho deste anno o digno cidadão, nosso co-religionario, Mrcos José de Carvalho.

Era geralmente estimado e sua morte fôra cido profundamente sentida.

A sua exm.ª familia e ao nosso amigo capitão Raimundo Gomes de Souza nosso sent dos pesares.

Fabrica de cigarros

O proprietario da acreditada fabrica «Vera Cruz» resolveu alterar os preços de alguns dos seus productos, por causa dos impostos exagerados que o Estado do Maranhão decretou sobre generos em tranzito, salientando-se esses impostos nos generos que as fabricas de cigarros e charutos empregão na confecção de seus artigos!

De um boletim, que temos á vista, mandado distribuir pelo tremo proprietario da «Vera Cruz» no dia 26 do mez p. findo, consta ser o preço de seus cigarros «populares» agora de 4.000 reis por milheiro, o do rapé 1.500 reis por libra! Ha outras alterações e todas, a nosso ver, justificadas, como já ficou dito.

REGISTRO DA CIDADE

Das Barras chegou o nosso prezado e distincto amigo Antonio Lopes de Carvalho, a quem affectuosamente cumprimentamos.

Depois de alguns dias de demora n'esta cidade, onde vieram a negocios particulares, regressaram á Marvão, onde residem, os illustres cavalheiros capitães Felix Antonio de Moraes e Vasconcellos, Modesto Fernandes de Vasconcellos e Raimundo Fernandes de Vasconcellos.

Para a mesma localidade seguiu tambem na noite de 23 o nosso prestimoro e dedicado amigo capitão Florentino José Cardozo.

ANNUNCIOS

—A directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Pianhyense convidada aos srs. accionistas para realizarem a nona chamada de 10% sobre o valor de cada acção no prazo de 30 dias a contar de 15 do corrente mez; sendo encarregado de similhante recebimento o director thesoureiro Antonio Gonçalves Pedreira Portellada.

Theresina, 4.º de outubro de 1890.
Paró de Urussuby.
Antonio G. Pedreira Portellada.
Manoel Raimundo da Paz.
Raimundo Antonio Lopes.

COMPANHIA

Chapelaria Brasileira
CAPITAL... 1.500.000\$000
Sede na capital federal e agencias em diversos Estados do Brazil.

O fim da Companhia é a exploração da fabricação de chapéus de todas as qualidades especiaes e formatos.

Para isso acaba de comprar a grande e bem conhecida fabrica á vapor dos Srs.

F. DE BARROS, TAWEIRA & C.ª do Rio de Janeiro que, reformada em melhores condições e com machinismos mais modernos e aperfeiçoados, pode fabricar o que ha de mais fino e elegante em chapéus, competindo vantajosamente com as melhores manufaturas da Europa.

Tem o Ceará em deposito, o mais completo sortimento de chapéus, desde o ordinario até o que ha de mais fino, delicado e elegante n'esse genero.

Prometta a mais prompta e satisfatoria execução de qualquer pedido, com que for obsequiada a agencia do Ceará, ou a Companhia na capital federal.

O GERENTE DO DEPOSITO DO CEARÁ.

Manoel Antonio da Rocha
N.º 67 — RUA FORMOSA — N.º 67

Imp. — Francisco de Senna Roza